

Id:09FEE0D632A4AEF0

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



LEI Nº 483/2025

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Redenção do Gurgueia – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação, aferidos durante o ano de referência do abono, assim como aos seus vencimentos.

Art. 3º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES
Prefeito Municipal



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



Id:0B62264E902EAEFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro
CNPJ – 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 Miguel Leão – Piauí



Lei nº 466/2025, de 30 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Miguel Leão, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Miguel Leão, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Miguel Leão, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, no total de R\$ 30.900.000,00 (trinta milhões e novecentos mil reais).

§ 1º A Lei Orçamentária anual compreende:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência social e assistência social.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, previstas e relacionadas no Anexos 5 e 6 que integram esta Lei

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está discriminada nos anexos 7 a 9 que integram esta Lei, mostrando a natureza por Órgãos e Unidades e nos anexos 10 a 12, que também fazem parte desta Lei, indicando os Programas de Trabalho, as Funções e Subfunções dos projetos e das atividades e os Vínculos com os recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 455/2025, art. 46,II, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30 % (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observadas as diretrizes e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026(LDO 2026), podendo:

- I. Suplementar, transpor, remanejar ou transferir de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que observado o limite legal global estabelecido no caput deste artigo, e, em conformidade com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e nos critérios definidos na LDO 2026.
- II. A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma natureza de despesa para outra poderão ser feitos por Decreto do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro
CNPJ – 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 Miguel Leão – Piauí



Municipal, mediante justificativa expressa e indicação dos recursos compensatórios, e desde que respeitados os limites e condições estabelecidos nesta Lei e na LDO 2026.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000(LRF):

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão concedente de recursos financeiros a título de convênio;
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual; desde que em conformidade com as classificações orçamentárias e as diretrizes da LDO 2026;
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa, mediante justificativa e sem descaracterizar a finalidade original da dotação.

Art. 7º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, desde que em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e sem descaracterizar a finalidade original da dotação ou programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Leão (PI), 30 de dezembro de 2025.

NEUZA CUNHA DE
ARAUJO:70880743387

Assinado de forma digital por NEUZA CUNHA DE ARAUJO:70880743387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF AL, ou=Instituição, ou=25060747000104, ou=ICP-Signatário, ou=NEUZA CUNHA DE ARAUJO:70880743387, email=2025.12.30 01:59:23 -03'00'

NEUZA CUNHA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)